



## PROJETO DE LEI N.º 22/2024-L

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “COZINHA EXPERIMENTAL MINI CHEFS” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “COZINHA EXPERIMENTAL MINI CHEFS”, nas escolas municipais no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. O presente programa poderá ser aplicado em todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Poderá o Poder Executivo disponibilizar nas escolas municipais um espaço físico para a realização do Programa.

**Art. 3º** – São diretrizes da cozinha experimental mini chefs:

**I** – Estimular a formação da consciência alimentar e o consumo de frutas, legumes e verduras;

**II** – Incentivar a prática do experimentar e degustar novos sabores;

**III** – Despertar os sentidos básicos para a escolha de ingredientes que estimulem a compreensão sobre o sistema alimentar sustentável e inclusivo;

**IV** – Desconstruir o preconceito alimentar ao trabalhar receitas elaboradas para crianças que necessitam de cardápio restritivo (isento de glúten, lactose e ovo);

**V** – Resgatar a importância do lúdico na prática de atividades que permeiam a vida das crianças, como a escolha de um lanche, ou preparo de uma refeição;

**VI** – Garimpar a história das raízes culturais e familiares, a partir do resgate das receitas de família;

**VII** – Cultivar as habilidades não cognitivas (socioemocionais) que estimulem a determinação, cooperação, autonomia e a sociabilidade.

**VIII** – Promover saúde e redução de doenças crônicas não transmissíveis em crianças.

**Art. 4º** – A equipe da Cozinha Experimental mini chefs poderá contar com nutricionista responsável, bem como estudantes de gastronomia, nutrição e engenharia de alimentos.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e empresas públicas ou privadas para consecução dos objetivos desta Lei.



**Art. 6º** – A implantação do disposto nos artigos anteriores poderá se valer dos recursos financeiros advindos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.947/09.

**Art. 7º** – Não haverá aumento de despesa do Executivo na implantação do Programa.

**Art. 8º** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2024.

**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Este projeto foi elaborado para o público infantil com escopo de despertar o prazer de cozinhar a partir de diversas culturas culinárias, explorando o aproveitamento integral dos alimentos de acordo com o Guia Alimentar para População Brasileira, como forma de ensinar economia na cozinha.

Através de técnicas básicas e simples, usando a criatividade das crianças para praticar e degustar inúmeras receitas realizadas por eles, o Mini Chef visa proporcionar um aprendizado divertido e descomplicado na cozinha.

Inclusive, este subscritor em diversas abordagens nos bairros da cidade, verificou-se uma grande quantidade de pessoas que estão vendendo alimentos artesanais, e o que chamou a atenção são as crianças que estão participando dessa cadeia produtiva.

Esta também é um projeto que irá auxiliar as crianças a terem uma alimentação mais saudável e principalmente muitas outras formas de utilizar os alimentos, levando esses conhecimentos para casa, conscientizando as famílias sobre o desperdício e a economia na cozinha.

Outro ponto importante é despertar em nossas crianças o gosto pela gastronomia e culinária, que futuramente poderão se transformar em cozinheiros e chefs de cozinha, bem como empreendedores nesse setor, gerando emprego e renda.

Por estes motivos, peço o voto favorável dos nobres pares.

**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**

Vereador



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5SR0S5C87Z1392ZK>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5SR0-S5C8-7Z13-92ZK**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 22 / 2024 - Chave de Validação: 5SR0-S5C8-7Z13-92ZK